



Prefeitura Municipal de Morro Redondo
Estado do Rio Grande do Sul
Fone: (53)3224-0210 – 3224-0120 Ramal: 234
Avenida dos Pinhais nº53 – Cep: 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

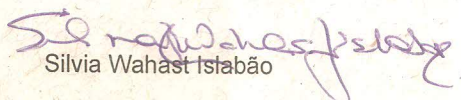
OF. Nº 185- 2024 / SMSAS

Morro Redondo, 23 de maio de 2024.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio deste solicitar dispensa de licitação para aquisição de 02 pacotes de sal refinado com capacidade de 1Kg para atividades alusivas ao mês do Meio Ambiente, junto as escolas do município.

Atenciosamente,


Silvia Wahast Istabão

Secretária de Saúde e Assistência Social

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal Morro

Redondo – RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO *185* /2024- *SMAS* e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para aquisição para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de outros serviços e compras. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 27 de maio de 2024.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica